



Prefeitura Municipal de

Montanha

Lei nº 888, de 06 de outubro de 2014.

Cria no Município de **MONTANHA** o Prêmio de Qualidade e Inovação PMAQ/AB previsto na Portaria nº 1.654/2011 (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), devido aos servidores municipais que prestam serviço na Atenção Primária a Saúde e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A presente Lei regulamenta o incentivo financeiro do PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso a Qualidade da Atenção Básica), denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 2º - O Prêmio Variável previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ), **será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de MONTANHA**, caso o mesmo atinja as metas e resultados previsto no § 2º, do art. 8º da Portaria nº 1.654/2011.

Art. 3º - O pagamento do incentivo de desempenho do PMAQ/AB Municipal, está condicionado ao repasse de recursos (PMAQ-AB MS/DAB), para o Município de MONTANHA, ficando a existência e manutenção do PMAQ-AB/MUNICIPAL condicionada à continuidade do repasse financeiro federal do Ministério da Saúde.

Art. 4º - Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB em decorrência do

preenchimento das metas previstas na Portaria 1.654/2011, será o recurso distribuído da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) ficará com o Município para que sejam aplicados na melhor estruturação da Atenção Básica Municipal.

II – 50% (cinquenta por cento) serão pagos aos servidores municipais lotados nas referidas unidades de ESF e aos profissionais que atuam com apoio a ESF sob forma de Prêmio de Qualidade e Inovação-PMAQ/AB, repassados anualmente, em parcela única, aos servidores que fizerem jus ao prêmio.

Art. 5º - Entende-se, para recebimento deste incentivo, os seguintes profissionais que atuam na atenção primária: Agentes Comunitários de Saúde, Médicos, Enfermeiros, Dentistas, Auxiliares de Consultório Odontológico, Auxiliares de Serviços Gerais, Recepcionistas, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem, Coordenadora da Atenção Básica Primária.

§ 1º - Os profissionais citados neste artigo serão considerados independentemente do vínculo a exemplo dos servidores estatutários, contratados por prazo determinado ou indeterminados, ou ainda que prestem serviço por meio de contratação de terceiros/pessoa pública ou privada.

§ 2º - O servidor terá direito ao incentivo somente se desempenhar suas funções no período mínimo de 12 (doze) meses.

§ 3º - Em caso de desistência ou afastamento do serviço, o servidor perderá o direito ao incentivo, excetuando-se os casos previstos em Lei.

§ 4º - Deixará de receber o incentivo os membros das equipes que não cumprirem as meta mínimas para a manutenção pelo Ministério da Saúde do financiamento do Componente Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável.



§ 5º - O recebimento do Prêmio estará condicionado ao alcance dos indicadores estabelecidos nos anexos desta Lei e ao cumprimento de todas as fases do Programa (Adesão e Contratualização, desenvolvimento, Avaliação Externa e Recontratualização).

§ 6º - Após o processo de avaliação externa do Programa que será pelo DAB em parceria com instituições de Ensino e/ou Pesquisa (IEP) de todo o país, o valor a ser transferido para as equipes de acordo com o seu desempenho.

§ 7º - Os valores da gratificação não pagos aos servidores em caso de não cumprimento das condicionalidades, serão destinados exclusivamente ao Fundo Municipal de Saúde para manutenção e benfeitorias das Unidades de Atenção Básica.

Art. 6º - O valor da verba "Incentivo PMAQ" poderá ser alterado anualmente e a designação dos beneficiários da verba se dará por ato do Poder Executivo.

Art. 7º - Os encargos sociais e previdenciários, bem como os reflexos salariais decorrentes da Gratificação de que trata essa Lei, serão pagos pelos valores provenientes do repasse do Ministério da Saúde.

Art. 8º - Os valores do Prêmio serão regulamentados por ato do Poder Executivo Municipal, fixando o percentual de cada cargo.

Art. 9º - O incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

§ 2º - Só terão direito ao recebimento deste prêmio os profissionais que permanecerem ativos e com vínculo no Município de MONTANHA.

Art. 10 - O pagamento de incentivo de que trata esta Lei não exclui o pagamento de outras gratificações, funções gratificadas por serviço extraordinário e abonos.



Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MONTANHA, 06 de outubro de 2014.



Ricardo de Azevedo Favarato
Prefeito Municipal